

## DESPACHO N.º 2022/RT/18

**Assunto:** Normas orientadoras da Divulgação/Preenchimento de Questionários, no âmbito do Despacho Reitoral n.º 2018/R/56, de 30 de julho de 2018 – Normas de Organização e Funcionamento da Comissão de Ética da Universidade da Beira Interior.

Considerando que a Comissão de Ética da Universidade da Beira Interior, doravante designada CE-UBI, criada pelo Despacho Reitoral n.º 2015/R/69, de 7 de outubro de 2015, alterado e republicado pelo Despacho Reitoral n.º 2018/R/56, de 30 de julho de 2018, constitui um órgão consultivo independente que tem como atribuição a análise de questões no âmbito das atividades desenvolvidas pela UBI, seguindo padrões de ética, competindo-lhe, em especial, proteger e garantir a dignidade da pessoa humana nas atividades laborais, de ensino e de investigação;

Considerando que, no âmbito das atividades de investigação, os docentes, investigadores e estudantes da UBI são, frequentemente, solicitados para o preenchimento de questionários integrados em projetos de pesquisa, incluindo dissertações de mestrado e teses de doutoramento;

Considerando que os trabalhos de investigação que têm como objeto seres humanos ou animais, e/ou dados ou produtos biológicos deles provenientes, ou que se debruçam sobre dados do conhecimento público, exigem cautela em termos de segurança ética na sua elaboração e na respetiva divulgação no seio da UBI;

Considerando que, em face da experiência adquirida e numa ótica de uniformização de procedimentos e condutas, se verifica a necessidade de introduzir esclarecimentos acerca da aprovação ética para a divulgação/preenchimento desses questionários;

Assim, nos termos das alíneas *e)*, *q)* e *t)* do n.º 1 e n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior, homologados pelo Despacho Normativo n.º 45/2008, 2.ª Série, de 1 de setembro de 2008, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 10/2021, 2.ª Série, n.º 56, de 22 de março de 2021, determino que:

1. Para que um questionário incluído num projeto de pesquisa seja divulgado dentro do universo da UBI, é necessário que o pedido venha acompanhado de parecer favorável da Comissão de Ética que o avaliou e validou.
2. Se o projeto não tiver sido apreciado por uma Comissão de Ética, deve ser enviado ao secretariado da Comissão de Ética da UBI uma descrição que fundamente por que entende(m) o(s) investigador(es) que o seu estudo dispensa aquele tipo de parecer.
3. Se a explanação enviada não for considerada suficiente pela CE-UBI a fim de cumprir os requisitos exigidos na UBI relativamente à divulgação de questionários, o proponente terá de obter parecer favorável de uma Comissão de Ética.
4. Se o interessado pretender a sua análise pela CE-UBI terá de submeter o pedido formalmente, através da plataforma específica que para o efeito existe no seu portal.
5. O papel da CE-UBI deve ser entendido como um parecer especializado de ajuda na identificação de erros ou insuficiências que possam ter impacto na vertente ética do trabalho, pelo que, na análise de um projeto de pesquisa, a CE-UBI debruça-se, principalmente, sobre a qualificação dos investigadores para a pesquisa a que se propõem, a adequação da envolvência metodológica de recolha de dados, a identificação de eventuais conflitos de interesse, a garantia de que o envolvimento dos participantes é livre, devidamente informado e suficientemente esclarecido, isto, é conscientemente assumido.
6. A CE-UBI não fará apreciações parciais ou sumárias, mas apenas a do projeto de trabalho no seu todo, pelo que não deverão ser enviados isoladamente formulários, questionários ou outros componentes do estudo.
7. A CE-UBI apenas aprecia estudos em que estejam envolvidos investigadores da UBI, exceto quando não exista Comissão de Ética em nenhuma das Instituições de Ensino Superior envolvidas nesses estudos.

Universidade da Beira Interior, 14 de fevereiro de 2022

O Reitor



Mário Raposo